



PROGRAMA

JUSTIÇA CARBONO ZERO

Passo a Passo para a descarbonização do Poder Judiciário

Cartilha para implementação da Resolução CNJ nº 594/2024

Realização

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Ministro Luís Roberto Barroso *(Presidente)*

COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E
RESPONSABILIDADE SOCIAL
Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano *(Presidente)*

Redação

Teresa Melo *(Secretária de Relações com a Sociedade do STF)*
Bernadette Leal Vitorino *(Coordenadora de Sustentabilidade e ODS do STF)*
PROGRAMA STF +SUSTENTÁVEL

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Brian Mendes Damascena
Rogério Corrêa de Castro

Sumário

Apresentação.....4

1. Descarbonização 6

1.1 O que é descarbonização?.....7
1.2 A descarbonização como compromisso nacional.....7
1.3 Marco normativo: a Resolução CNJ nº 594/2024.....10
1.4 Plano de Descarbonização 12

2. Pilares do Programa Justiça Carbono Zero 14

2.1 Inventário de Emissões.....15
2.1.1 O que é o inventário de emissões de GEE? 15
2.1.2 Por que elaborar inventários de GEE? 15
2.1.3 Classificação das emissões inventariadas: os Escopos 1, 2 e 3.....15
2.1.4 Etapas para elaboração do inventário 17
2.1.5 Informações complementares.....19
2.1.6 Experiência do STF 21
2.1.7 Experiência do CNJ 22
2.2 Redução de Emissões.....22
2.2.1 O que é a redução ou mitigação de emissões? 22
2.2.2 Experiência do STF 23
2.2.3 Experiência do CNJ 24
2.3 Compensação de Emissões 24
2.3.1 O que é compensação de emissões? 24
2.3.2 Tipos de compensação de carbono.....25
2.3.3 Experiência do STF 27
2.3.4 Experiência do CNJ 28

3. Recursos 30

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de apoiar os órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas na construção de uma trajetória rumo à neutralidade de carbono, por meio da medição, redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Além de apresentar conceitos-chave e de exemplos práticos, a publicação compartilha a experiência do Programa STF +Sustentável, do Supremo Tribunal Federal (STF), e da gestão sustentável do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no processo de descarbonização.

A cartilha busca facilitar a implementação da Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo a obrigatoriedade da adoção de medidas concretas para a descarbonização. A Resolução prevê que todos os tribunais elaborem inventários anuais de suas emissões, implementem planos de descarbonização e desenvolvam ações de mitigação e compensação, com a meta de alcançar a neutralidade de carbono até 2030.

Para isso, o material fornece orientações práticas para a elaboração do inventário de emissões de GEE, detalha os escopos de emissões mensuráveis e apresenta as etapas para adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol, incluindo os critérios para obtenção dos selos de qualificação ambiental. Reúne, ainda, um conjunto de boas práticas de mitigação e compensação de emissões.

Como fonte de inspiração, são apresentadas diversas ações já implementadas pelo STF no âmbito do projeto STF Carbono Zero, como a instalação de usina fotovoltaica, a substituição de lâmpadas e reatores por LED, a priorização do uso de etanol na frota e o plantio de mais de cinco mil árvores no Bosque dos Constituintes. Do mesmo modo, destacam-se iniciativas do CNJ para a redução de seu impacto ambiental, como a expansão do uso de energia solar, a substituição de lâmpadas e reatores convencionais por tecnologia LED e a renovação da frota, com foco na aquisição de veículos com baixa emissão de carbono.

Ao disseminar esse conhecimento, o STF e o CNJ buscam contribuir para a consolidação de uma cultura institucional comprometida com a sustentabilidade, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU — especialmente o ODS 13, sobre ação contra a mudança global do clima —, e com a transparência ambiental e a responsabilidade climática no setor público.

A cartilha está organizada em três partes: a primeira apresenta noções fundamentais sobre descarbonização; a segunda explora os pilares da Resolução CNJ nº 594/2024 (inventário, mitigação e compensação de emissões); e a terceira reúne os recursos e ferramentas para auxiliar os tribunais no cumprimento da Resolução.

Esperamos que esta publicação seja uma ferramenta útil para todos os órgãos do Judiciário comprometidos com uma atuação ambientalmente responsável e socialmente consciente.

Boa leitura!

1. Descarbonização

1.1 O que é descarbonização?

Descarbonização é o processo de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para alcançar a **neutralidade de carbono**. Em termos práticos, consiste na transição para utilização de fontes de energia de baixo carbono ou neutras em carbono, como as energias renováveis, e na adoção de tecnologias e práticas que evitem, reduzam ou compensem emissões.

A **neutralidade de carbono**, também chamada de **carbono zero**, é a condição em que uma organização consegue **igualar** o que **emite** de gases que causam o aquecimento global com o que consegue **reduzir** e/ou **compensar**. O objetivo é que o órgão deixe de contribuir para o aumento do efeito estufa líquido, colaborando para o combate às mudanças climáticas.

No âmbito do Poder Judiciário, descarbonizar envolve um esforço de todos os órgãos para:

1. **medir** a quantidade total de emissões de GEE geradas pelas atividades institucionais,
2. **reduzir** o número dessas emissões, com processos mais eficientes e sustentáveis,
3. **compensar** as emissões residuais geradas pelas atividades administrativas, operacionais e logísticas.

A descarbonização, como se vê, envolve planejamento detalhado de cada um e de todos os tribunais, o que se materializa com a elaboração de um plano de descarbonização.

1.2 A descarbonização como compromisso nacional

Em 21 de agosto de 2024, foi firmado o PACTO PELA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA ENTRE OS TRÊS PODERES DO ESTADO BRASILEIRO, um compromisso entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de atuar, de maneira harmoniosa e integrada, para promover a transformação ecológica, a partir de medidas legislativas, administrativas e judiciais. É a **primeira vez que os três Poderes se unem em torno**

da agenda ambiental e climática para definir um novo rumo de desenvolvimento econômico para o país.

O Pacto busca fortalecer a posição do Brasil como **protagonista global** no campo da **segurança ambiental, climática e alimentar**, considerando nossa biodiversidade, recursos naturais, produção agrícola e diferenciais tecnológicos.

As ações do Pacto estão divididas em **três eixos**:

Eixo I - Ordenamento territorial e fundiário

Eixo II - Transição energética

Eixo III - Desenvolvimento sustentável com justiça social, ambiental e climática

No que diz respeito ao Poder Judiciário, o Pacto reconhece sua função essencial na garantia dos direitos fundamentais ambientais e o convoca a adotar medidas concretas voltadas à promoção da justiça climática, à celeridade processual e à segurança jurídica em causas ambientais.

Entre as obrigações assumidas, destacam-se:

- promover **medidas de celeridade e segurança jurídica em processos judiciais** em matéria ambiental e climática, incluindo casos de desmatamento, litígios fundiários, conflitos relacionados à utilização de recursos naturais, infrações ambientais e reparação por danos ambientais e climáticos
- criação de **forças tarefas** coordenadas pelo CNJ em municípios com elevados índices de desmatamento e de outras violações socioambientais
- o **estímulo à solução consensual** de conflitos ambientais
- promoção da **educação ambiental e da capacitação contínua** de servidores, gestores, magistrados, conciliadores e mediadores
- adoção de medidas de gestão a cargo de cada Poder para reduzir os impactos diretos de suas atividades sobre o meio ambiente.

Em particular, por meio do Pacto, o Poder Judiciário comprometeu-se a reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, **a partir de projetos de descarbonização** (Medida 25 do Pacto). As práticas sustentáveis do Judiciário na ges-

tão de seus próprios recursos e estruturas incluem, ainda, medidas de eficiência energética, o uso racional de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos e a adoção de critérios ambientais em licitações. O Pacto prevê, também, o fortalecimento das capacidades do Judiciário, inclusive com a capacitação contínua de magistrados e servidores para atuação qualificada em matéria socioambiental.

Tais compromissos estão inseridos em um esforço mais amplo de integração interinstitucional para garantir que o Brasil avance rumo a um modelo de desenvolvimento que una sustentabilidade ecológica, inclusão social e segurança climática.

Como desdobramento do Pacto pela Transformação Ecológica, o CNJ lançou, em 24 de outubro de 2024, o PACTO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PELA SUSTENTABILIDADE, que propõe a implementação de medidas que reduzam o impacto das atividades da Justiça no meio ambiente, fortaleçam os compromissos de responsabilidade social e aprimorem sua comunicação e transparência.

Desenvolvido pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social e por seu Presidente, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, o Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade busca impulsionar projetos em todo o Poder Judiciário, junto aos 91 tribunais e conselhos, para reforçar a proteção ao meio ambiente, a promoção do bem-estar social e a boa governança, pautada na ética, na transparência e na responsabilidade social.

Seguindo os princípios e práticas internacionais ESG, o Pacto pauta-se em três eixos:

- i. ambiental ("*environmental*"), com contribuição na preservação do meio ambiente para a presente e as futuras gerações;
- ii. social ("*social*"), com a ampliação da responsabilidade social com a adoção de medidas de inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e relacionamento com comunidades; e
- iii. governança ("*governance*"), com o reforço de instrumentos e mecanismos de transparência, acesso a informações e comunicação, para a governança ética, aberta, transparente e responsável.

Essas ações estão alinhadas, no plano internacional, à Agenda 2030, um plano de ação global para atingirmos um mundo melhor para todos os povos e nações. Adotada pelos 193 Estados-membros das Nações Unidas em 2015, a agenda estabelece

17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas concretas para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade até 2030.

A atuação do Judiciário na descarbonização, no uso de energias renováveis, na busca da eficiência energética, no transporte sustentável, na gestão adequada de resíduos e nas ações de reflorestamento e compensação ambiental contribui especialmente para os seguintes ODS:

ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

ODS 7 - Energia Limpa e Acessível

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis

ODS 15 - Vida Terrestre



1.3 Marco normativo: a Resolução CNJ nº 594/2024

A Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, instituiu o PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO, iniciativa voltada à neutralização das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro até 2030.

A norma reconhece a gravidade da crise climática e estabelece como dever institucional a promoção de práticas sustentáveis, alinhando-se à Constituição Federal, à Agenda 2030 da ONU e ao Pacto pela Transformação Ecológica firmado entre os Três Poderes.

A Resolução estabelece a obrigação de tribunais e conselhos contribuírem de forma efetiva para o enfrentamento da crise ambiental e climática, por meio de:

- Desenvolvimento de **planos de descarbonização**
- Elaboração de **inventários de emissões** de GEE

- Implementação de **ações de redução e compensação** de GEE

O PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO se estrutura em três pilares referentes às emissões de gases de efeito estufa (GEE): medição, redução e compensação.

A elaboração de inventários deve seguir a metodologia do **Programa Brasileiro GHG Protocol** e abranger, no mínimo, as emissões diretas e indiretas dos órgãos. Com base nesses dados, os tribunais devem elaborar, revisar e ajustar seus Planos de Descarbonização anualmente.

Ações concretas incluem o uso de energias renováveis, eficiência energética, mobilidade sustentável, reengenharia de espaços e destinação adequada de resíduos. O CNJ estimula também a verificação externa dos dados inventariados, com a realização de auditorias independentes, para garantir a fidedignidade das informações levantadas.

Metas para o biênio 2025-2026

Para o biênio 2025-2026, a Resolução CNJ nº 594/2024 define as seguintes metas:

1. Elaboração da versão inicial do Plano de Descarbonização até **28.02.2025**;
2. Conclusão dos inventários de emissões para os edifícios-sede ou fóruns centrais até **31.07.2025**;
3. Implementação de pelo menos três ações de redução de emissões, incluindo a instalação ou ampliação de sistemas de energia solar, até **30.09.2025**;
4. Realização de pelo menos uma ação de compensação de emissões até **28.02.2026**;
5. Conclusão do inventário completo de emissões de todo o órgão até **30.06.2026**.

A governança do programa envolve as **unidades de sustentabilidade** de cada órgão e a **Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ**.

A Resolução também altera a Resolução CNJ nº 400/2021, incorporando a descarbonização como tema obrigatório do Plano de Logística Sustentável (PLS) e ampliando o rol de indicadores previstos em seu Anexo.

O Programa Justiça Carbono Zero, portanto, representa uma política pública estruturada, com cronograma, metas, indicadores e mecanismos de controle, orientada para a construção de um Judiciário comprometido com a sustentabilidade ambiental.

1.4 Plano de Descarbonização

O plano de descarbonização corresponde ao principal instrumento de planejamento estratégico para o alcance da descarbonização de cada um dos órgãos do Poder Judiciário. Deve estar alinhado com as metas estratégicas e demais instrumentos de gestão do tribunal, com o reconhecimento da sustentabilidade como valor institucional fundamental a ser perseguido em todas as atividades e processos administrativos das cortes.

Objetivos principais

Seus objetivos principais são:

- i. reduzir a pegada de carbono da instituição, a partir da previsão de medidas de otimização do consumo de energia, uso de fontes renováveis e promoção da mobilidade sustentável, por exemplo;
- ii. gerar economia a médio e longo prazos, a partir da diminuição do consumo de recursos e da racionalização e melhoria de processos; e
- iii. fortalecer a imagem institucional do Poder Judiciário e concretizar os compromissos firmados no Pacto pela Transformação Ecológica e no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade.
- iv. promover a inovação e a busca por alternativas e soluções mais eficientes energeticamente, fazendo com que o Judiciário assuma o protagonismo na transição energética do setor público.

Atenção: O plano de descarbonização não depende da conclusão do inventário de emissões.

De acordo com a Resolução CNJ nº 594/2024, a elaboração de uma versão inicial do plano de descarbonização não pressupõe a realização e/ou conclusão dos inventários de emissões. A versão inicial do plano deve contemplar as oportunidades

imediatas de redução de consumo, medidas de eficiência energética etc. Parte-se do pressuposto de que algumas medidas de mitigação já podem ser antecipadas e praticadas em paralelo à elaboração do inventário, que irá apontar o número total de emissões e outras oportunidades de melhoria.



Importante: As ações de redução e compensação devem ser iniciadas de imediato

Nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 594/2024, “[o] planejamento e a implementação de ações de redução e compensação de emissões devem ser iniciados **de imediato**, sempre que possível, em especial as ações de implantação de sistemas fotovoltaicos e de projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal”. Para tanto, contam as ações já desenvolvidas pelos tribunais e conselhos no âmbito de seus Planos de Logística Sustentável – PLS, na forma da Resolução nº 400/2021.

Por isso, essa versão inicial do plano de descarbonização deve ser frequentemente revisitada após a conclusão de cada um dos inventários anuais.

Estrutura mínima do plano de descarbonização

Um plano de descarbonização completo deve conter:

- Planejamento para a realização dos inventários de gases de efeito estufa decorrentes das atividades do tribunal, no mínimo, dos Escopos 1 e 2; ou, quando estes já tiverem sido elaborados, diagnóstico com a descrição das emissões atuais e identificação das fontes de emissão;
- Ações de mitigação de emissões;
- Ações de compensação de emissões;
- Metas de redução;
- Cronograma de implementação;
- Estratégias de monitoramento e engajamento institucional.

2. Pilares do Programa Justiça Carbono Zero

O Projeto Justiça Carbono Zero se estrutura em três pilares principais: (i) inventário de emissões de GEE; (ii) ações de redução; e (iii) ações de compensação.

2.1 Inventário de Emissões

2.1.1 O que é o inventário de emissões de GEE?

O inventário é o ponto de partida da gestão climática institucional. Consiste no levantamento sistemático das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades diretas e indiretas da instituição, incluindo uso de energia, combustíveis, deslocamentos, resíduos, entre outros. Ele permite identificar e quantificar as principais fontes de emissão e, a partir daí, estabelecer metas de redução, definir ações mais eficazes e acompanhar o desempenho ambiental ao longo do tempo.

O inventário também deve subsidiar a revisão do plano de descarbonização, com o planejamento de ações complementares de mitigação de emissões e de compensação das emissões não evitáveis.

2.1.2 Por que elaborar inventários de GEE?

Além de atender à exigência da Resolução CNJ nº 594/2024, a elaboração do inventário proporciona diversos benefícios:

- Orienta e subsidia a elaboração das **diretrizes e decisões estratégicas**;
- Permite o **monitoramento contínuo** das emissões;
- Facilita o **estabelecimento de metas** e indicadores;
- Gera **economia de recursos** e maior eficiência operacional;
- Reforça a **reputação institucional**, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e a transparência;

2.1.3 Classificação das emissões inventariadas: os Escopos 1, 2 e 3

As emissões de gases de efeito estufa são classificadas de acordo com sua fonte como sendo de Escopo 1, Escopo 2 ou Escopo 3.

As de **Escopo 1** são as emitidas **diretamente** por fontes que pertencem ou são controladas pelo tribunal (frota própria ou alugada, por exemplo). Elas envolvem a **combustão estacionária** (emissões geradas pela queima de combustível de geradores, aquecedores ou caldeiras), a **combustão móvel** (emissões geradas pela queima de combustível pela frota de veículos) e as **emissões fugitivas** (emissões não intencionais geradas pela liberação de gases de extintores de incêndio (CO2) e de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (gases HFC ou PFC – hidrofluorcarbonetos ou perfluorcarbonetos).

As emissões de **Escopo 2** são as **indiretas** provenientes da compra de energia elétrica gerada por terceiros, mas consumidas pelo órgão.

Por fim, as emissões de **Escopo 3** são as emissões **indiretas** provenientes de bens e serviços adquiridos, geradas no processo de produção (extração, produção e transporte) de produtos adquiridos ou na execução de serviços contratados. São emissões de Escopo 3, por exemplo: frete, resíduos sólidos, viagens a trabalho, deslocamento casa-trabalho e operações de bens arrendados.

	Tipo de Emissão	Exemplos	Observações
Escopo 1	Emissões diretas do Tribunal	Combustão em geradores, frota própria, vazamento de gases refrigerantes	Controladas diretamente pela instituição
Escopo 2	Emissões indiretas de energia	Energia elétrica adquirida para consumo	O Escopo 2 é específico para emissões resultantes da geração da energia consumida
Escopo 3	Outras emissões indiretas	Viagens a trabalho, deslocamento casa-trabalho, transporte terceirizado, resíduos sólidos	São mais difíceis de mensurar, mas refletem impactos relevantes

De acordo com o Programa GHG Protocol, um inventário completo deve incluir os dados das emissões referentes aos Escopos 1 e 2. O Escopo 3 é recomendado, especialmente para organizações públicas que desejam alcançar maior transparência e credibilidade.

Já a Resolução CNJ nº 594/2024 determina que são de inclusão obrigatória no inventário as emissões de Escopo 3 provenientes de deslocamentos aéreos realizados por pessoal a serviço do tribunal ou conselho, ainda que as demais categorias desse escopo permaneçam facultativas.

2.1.4 Etapas para elaboração do inventário

1. Designação de equipe responsável

Definir um servidor ou, preferencialmente, comissão técnica para coordenar a elaboração do inventário.

2. Capacitação pelo método GHG Protocol ou contratação de empresa

- Contratação: elaboração terceirizada com software ou sistema próprio e emissão de relatórios.
- Capacitação: implica adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol, com opção de treinamento de 16h e suporte técnico. O treinamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV) oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo.

3. Definição de limites organizacionais e operacionais

- **Limites organizacionais:** quais unidades e instalações físicas sob controle do órgão serão inventariadas (prédio-sede, anexos etc.), até 31/12 do ano a ser inventariado.
- **Limites operacionais:** categorias de emissões que o inventário irá abordar, ou seja, identificação dos escopos a serem inventariados. Os Escopos 1 e 2 são de inventariança obrigatória, bem como as emissões de Escopo 3 decorrentes de deslocamentos aéreos a serviço do órgão.

4. Coleta de dados

Recolher os dados e as evidências das diversas áreas responsáveis, que devem ser armazenados em um *drive* e posteriormente inseridos na ferramenta de cálculo de emissões, que deve seguir a metodologia do GHG Protocol. Exemplos de dados incluem faturas de energia elétrica, notas de aquisição de combustíveis da frota própria, respostas do formulário com informações sobre os deslocamentos casa-trabalho dos colaboradores, MTRs do descarte de resíduos, entre outros.

É importante que todas as notas fiscais e documentos comprobatórios sejam salvos em rede, em local próprio e específico. O período de referência é o ano-calendário que está sendo inventariado.

5. Cálculo das emissões

Para calcular as emissões de gases de efeito estufa (GEE), é recomendado utilizar a ferramenta oficial do GHG Protocol ou o software da empresa contratada, que deve observar o mesmo método. Esta abordagem garante que os cálculos sejam precisos e estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), adotado pela Resolução CNJ nº 594/2024.

6. Elaboração do relatório de emissões de GEE

A elaboração do relatório de emissões deve abranger os anos de referência, com a compilação dos dados do inventário, a análise dos resultados, a indicação de pontos de melhoria e proposições de ações básicas de mitigação ou compensação para a atualização do plano de descarbonização.

7. Publicação e transparência

O relatório de emissões deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão e é recomendável que também seja registrado no Registro Público de Emissões (RPE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE).

8. Publicação no Registro Público de Emissões – RPE (opcional)

Caso haja verificação e adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol, o inventário deverá ser registrado no Registro Público de Emissões (RPE). É importante prestar atenção à data de adesão e ao prazo de registro dos dados no sistema. Atualmente, mais de 5.700 inventários estão disponíveis publicamente, promovendo visibilidade, transparência e padronização.

9. Verificação externa (opcional)

Contratação de **Organismo Verificador (OV)** acreditado pelo Inmetro para atestar a exatidão do inventário. **Necessário para obtenção dos selos de qualidade ambiental.**

10. Integração com o plano de descarbonização

O inventário será a linha de base para o planejamento mais detalhado das ações de redução e compensação no plano de descarbonização. Por isso mesmo, a Reso-

lução CNJ nº 594/2024 prevê que, após a conclusão de cada inventário, o órgão deve revisar seu Plano de Descarbonização, ajustando as ações e objetivos de redução (art. 4º, §4º).

2.1.5 Informações complementares

Após a realização do inventário de emissões, e simultaneamente à elaboração ou revisão do plano de descarbonização, os tribunais podem optar por realizar a verificação de seus inventários e aderir ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), buscando a obtenção de selo de qualidade ambiental. Tanto a verificação como a adesão ao PBGHG são opcionais e não estão previstas na Resolução CNJ nº 594/2024.

A verificação do inventário é um processo de auditoria conduzido por um organismo externo independente, chamado Organismo de Verificação (OV). Essa verificação tem por objetivo garantir a credibilidade, exatidão e conformidade dos dados declarados no inventário com as regras do Programa Brasileiro GHG Protocol. Embora seja voluntária, a verificação é condição para a obtenção do selo ouro, e deve ser feita por OV acreditado pelo Inmetro.

A análise dos dados inventariados é realizada por amostragem e o OV elabora um relatório com a indicação das melhorias a serem implementadas no inventário auditado, para a obtenção da declaração de verificação. As correções indicadas pelo organismo de verificação devem ser implementadas no inventário pelo órgão responsável pela sua elaboração (próprio tribunal ou empresa contratada), em tempo hábil para o cumprimento do prazo de adesão ao PBGHG.

A verificação pode ter dois níveis diferentes de confiabilidade: (i) limitado ou (ii) razoável. Nos dois casos haverá visita obrigatória do verificador às instalações do tribunal ou conselho, estando a diferença entre os níveis de confiabilidade na abrangência da amostragem verificada. Ao optar pela realização da verificação, o órgão deverá contratar, necessariamente, um organismo de verificação acreditado pelo Inmetro, indicar o nível de confiabilidade da verificação desejado (limitado ou razoável), bem como quais escopos serão objeto de verificação.

A etapa de verificação dos inventários não é requisito obrigatório para a adesão ao PBGHG, mas é indispensável para a obtenção do Selo Ouro — que indica a publicação de um inventário completo e verificado por um Organismo de Verificação de

Inventários de Gases de Efeito Estufa (OVV), devidamente acreditado pelo Inmetro. Para os demais selos, a verificação não é necessária.



Selo Bronze: indica a publicação de um inventário de GEE parcial, ou seja, que não contabiliza todas as fontes de emissão dos Escopos 1 e 2 existentes na organização.



Selo Prata: indica a publicação de um inventário de GEE completo, abrangendo todas as fontes de emissão dos Escopos 1 e 2 aplicáveis à organização.



Selo Ouro: indica a publicação de um inventário completo e verificado por um OVV acreditado pelo Inmetro.

A adesão ao PBGHG é formalizada mediante contrato com a FGV, responsável pela gestão do Programa, e, em geral, ocorre entre os meses de novembro e março.

A adesão ao PBGHB torna obrigatória a inscrição do inventário no Registro Público de Emissões – RPE, o que confere maior transparência e publicidade ao compromisso de cada instituição com o processo de descarbonização.

O Registro Público de Emissões – RPE é uma plataforma online desenvolvida pela FGV para divulgar os inventários de emissões de gases de efeito estufa das organizações participantes do PBGHG. O RPE é o maior repositório desse tipo na América Latina e permite que qualquer cidadão visualize os dados de emissões e práticas de gestão ambiental de instituições públicas e privadas.

Os selos de qualificação ambiental são conferidos pelo PBGHG aos inventários publicados no RPE e reconhecem o nível de abrangência, robustez e credibilidade dos dados informados. A obtenção de um selo demonstra o compromisso da instituição com a transparência e a gestão responsável das emissões de GEE, contribui para a padronização de práticas no setor público, viabiliza a integração com metas climáticas nacionais e facilita a prestação de contas e relatórios de sustentabilidade.

Por outro lado, o governo federal desenvolveu o SIRENE – Sistema de Registro Nacional de Emissões, gerenciado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e regulamentado pelo Decreto nº 9.172/2017, em que as instituições podem promover a inserção de seus inventários de forma **voluntária e gratuita**. A plataforma foi lançada para apoiar a transparência climática e fortalecer o sistema nacional de medição, relatório e verificação das emissões.

Para publicação no SIRENE, o inventário deve quantificar as emissões por fontes e remoções por sumidouros de GEE, abrangendo setores como energia, processos industriais e uso de produtos (IPPU), agropecuária, uso da terra, mudança de uso da terra e florestas (LULUCF), além de resíduos.

A verificação do inventário por um Organismo de Verificação de Inventários de GEE (OVV) acreditado pelo Inmetro é requisito obrigatório para a publicação no SIRENE, assegurando a confiabilidade, integridade e comparabilidade das informações reportadas.

O MCTI divulga anualmente os resultados consolidados, promovendo a transparência e a comparabilidade das informações, respeitando, contudo, o sigilo industrial e comercial.

2.1.6 Experiência do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) contratou empresa para elaboração dos inventários de 2023 e 2024, em relação aos Escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas por energia adquirida) e 3 (outras emissões indiretas, como transporte de servidores), referentes a todas as suas instalações. Optou-se por empresa com software próprio de cálculo, facilitando o processo de verificação e a elaboração de relatórios.

Os principais pontos de atenção na elaboração do inventário consistiram na (i) obtenção dos dados, muitas vezes indisponíveis ou com baixos níveis de confiabilidade, bem como na (ii) conscientização dos servidores, colaboradores e estagiários em relação à necessidade de preenchimento do formulário casa-trabalho, indispensável para identificar as emissões indiretas relacionadas ao deslocamento para o Supremo Tribunal Federal.

Como boas práticas, pode-se apontar o armazenamento centralizado de todas as evidências documentais que embasaram os cálculos do inventário, o que garantiu a rastreabilidade e a integridade dos dados, bem como a contratação de organismo de verificação com nível de confiança razoável. A verificação foi de grande valia, uma vez que identificou várias oportunidades de melhoria e necessidades de correção nos inventários auditados.

O STF também promoveu sua adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Como parte de seu compromisso com a transparência, o Supremo publicou o inventário

de emissões de GEE em seu sítio eletrônico institucional, além de registrá-lo no Registro Público de Emissões (RPE) da Fundação Getúlio Vargas.

A verificação externa foi conduzida por um Organismo Verificador (OV) acreditado pelo Inmetro, que atestou a exatidão dos inventários — exigência indispensável para a certificação em nível ouro. Essa experiência não apenas qualifica o STF como referência entre os órgãos do Poder Judiciário, como também fortalece a credibilidade da instituição diante da sociedade e das metas nacionais de descarbonização.

Graças aos esforços, o STF conquistou o **selo ouro** do Programa Brasileiro GHG Protocol em relação aos inventários de 2023 e de 2024, a mais alta classificação concedida pelo programa, demonstrando seu compromisso integral com a transparência e a gestão das emissões de GEE.

2.1.7 Experiência do CNJ

O CNJ realizou a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada para a elaboração dos inventários de GEE, referentes aos anos-base 2023 e 2024, bem como para a apresentação das estratégias de redução e compensação. A contratação também contempla a capacitação da equipe interna, por meio do acompanhamento e repasse de informações e conhecimentos. A formalização do contrato ocorreu em abril e há previsão de que o órgão conclua a quantificação das emissões nos Escopos 1, 2 e 3 de seu edifício-sede até 31 de julho de 2025.

2.2 Redução de Emissões

2.2.1 O que é a redução ou mitigação de emissões?

A redução ou mitigação de emissões consiste no planejamento e implementação de medidas que visam diminuir a emissão de GEE nas fontes do tribunal ou conselho. O objetivo é neutralizar as causas das emissões diretamente controláveis pela instituição, tornando suas operações mais eficientes, sustentáveis e alinhadas às metas climáticas nacionais e internacionais.

Como estabelecido na Resolução CNJ nº 594/2024, as ações de mitigação podem ser antecipadas e implementadas **de imediato** pelos órgãos do Poder Judiciário, independentemente da finalização do inventário de emissões.

Exemplos de ações de redução por Escopo

Exemplos de ações	
Escopo 1	• Substituição de veículos por modelos híbridos ou elétricos; • Priorização de abastecimento com biocombustíveis (ex: etanol); • Substituição de equipamentos com gases refrigerantes de alto GWP (<i>global warming potential</i>).
Escopo 2	• Instalação de usinas fotovoltaicas; • Celebração de acordos de compra de energia limpa; • Elaboração de diagnóstico de eficiência energética, com substituição de lâmpadas e reatores por LED; • Implantação de sensores de presença e automação.
Escopo 3	• Promoção de reuniões virtuais; • Campanhas de carona solidária e mobilidade ativa; • Incentivo à redução de viagens aéreas; • Revisão da gestão de resíduos e dos contratos de transporte.

2.2.2 Experiência do STF

O Supremo Tribunal Federal firmou acordo de cooperação técnica com a Neoe-nergia para a construção de usina fotovoltaica em edifício anexo da Corte, bem como para elaboração de Diagnóstico de Eficiência Energética, com melhoria das instalações e geração de energia limpa e renovável. O acordo se beneficiou de recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, não gerando custos para o STF. Foram trocadas 3,8 mil lâmpadas, e 1,8 mil reatores por unidades LED.

Ainda no Escopo 2, o STF firmou parceria com a Terracap e com a CEB para a construção de usina fotovoltaica de ampla capacidade de geração de energia limpa compartilhada, que se encontra em processo de licitação.

Além disso, o STF passou a abastecer sua frota prioritariamente a etanol nos veícu-los com essa opção, o que diminui as emissões em cerca de 95%.

Foi realizada, ainda, a revisão da Política de Gestão de Resíduos Sólidos, com o estabelecimento de parceria com cooperativa para reciclagem de resíduos, dimi-nuindo a quantidade de resíduos destinada ao aterro sanitário.

Realizou-se, também, capacitação com as unidades responsáveis sobre contra-ções sustentáveis, adotando-se formalmente o Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis da AGU na Política de Sustentabilidade do STF, facilitando a descrição dos objetos e otimizando os processos licitatórios.

2.2.3 Experiência do CNJ

O CNJ tem atuado para a melhoria da eficiência energética, com a substituição de todas as lâmpadas fluorescentes restantes por lâmpadas de LED no edifício localizado na SEP 514, em parceria com a Neoenergia. Está prevista ainda a ampliação do sistema de painéis fotovoltaicos nas unidades do CNJ, também em parceria com a Neoenergia, por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado em abril de 2025. Em relação ao deslocamento de pessoal, foi adquirida uma frota de 15 veículos híbridos para o transporte de membros do Conselho, com consumo de combustível de 15% a 20% inferior ao dos veículos a combustão convencional.

Além dessas medidas, o Conselho tem adotado outras iniciativas estratégicas no âmbito da sustentabilidade, como a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em 2022. Também firmou parceria com o Governo do Distrito Federal para adesão ao Programa Reciclo Tech, que promove o descarte ambientalmente adequado de eletrônicos e a inclusão digital.

No âmbito da gestão institucional, as portarias do CNJ preveem que reuniões de grupos de trabalho que impliquem deslocamento de membros para localidade diversa de seu domicílio sejam realizadas, preferencialmente, na modalidade remota, como forma de reduzir emissões associadas a viagens.

Mais recentemente, o CNJ formalizou o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, juntamente com o STF, o STJ e o CJP, para o desenvolvimento conjunto de iniciativas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário.

Todas essas iniciativas contam com respaldo, direto ou indireto, no PLS/CNJ, que, desde 2017, orienta a gestão sustentável no órgão.

2.3 Compensação de Emissões

2.3.1 O que é compensação de emissões?

Após a máxima redução possível das emissões, a compensação é a etapa final para alcançar a neutralidade de carbono. A compensação deve ser a mínima possível,

há vista que se devem priorizar ações de redução de emissões. De toda forma, as emissões que não puderem ser reduzidas devem ser objeto de compensação. A compensação de emissões, portanto, consiste em promover, financiar ou apoiar ações ambientais que retirem ou evitem emissões de GEE em volumes equivalentes àqueles que a instituição ainda gera.

2.3.2 Tipos de compensação de carbono

A compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) é uma etapa indispensável dos programas de descarbonização, especialmente para neutralizar aquelas emissões que não puderem ser eliminadas diretamente. Entre as formas reconhecidas de compensação, destaca-se o sequestro de carbono, processo natural em que o dióxido de carbono (CO₂) é retirado da atmosfera por meio de ações como o reflorestamento com espécies nativas ou a conservação de ecossistemas naturais já existentes. Outra estratégia complementar é o apoio a projetos que evitam emissões, como os que promovem a geração de energia renovável ou implementam sistemas de tratamento adequado de resíduos, contribuindo para que menos GEE sejam liberados em outras localidades.

As formas mais adotadas de compensação incluem a compra de créditos de carbono certificados, emitidos por iniciativas auditadas por padrões internacionais como Verra, Gold Standard e REDD+.

As qualificações REDD+, Verra e Gold Standard são mecanismos reconhecidos internacionalmente para a certificação de iniciativas voltadas à compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Cada um tem foco e estrutura distintos, mas todos seguem critérios rigorosos de transparência, mensuração e auditoria, assegurando que os benefícios climáticos gerados sejam reais, mensuráveis e adicionais.

REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, mais conservação, manejo sustentável e aumento de estoques de carbono florestal) é uma iniciativa estabelecida sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Ela tem como objetivo recompensar financeiramente países e comunidades que evitam o desmatamento e a degradação de florestas tropicais, conservando estoques de carbono e promovendo benefícios sociais e ambientais, como a proteção da biodiversidade e o respeito aos direitos de povos tradicionais.

Verra é uma organização sem fins lucrativos que administra o *Verified Carbon Standard (VCS)* — um dos maiores programas de certificação de créditos de carbono do mundo. Projetos certificados pelo Verra incluem reflorestamento, energias renováveis, manejo de resíduos, entre outros. Também passam por auditorias rigorosas e seguem metodologias padronizadas para garantir a credibilidade dos créditos gerados.

Gold Standard, criado por organizações como o WWF, é outro padrão internacional de certificação, voltado para projetos que não apenas reduzem emissões, mas também geram benefícios de desenvolvimento sustentável — como acesso à energia limpa, saúde pública, segurança hídrica e geração de empregos. Ele é frequentemente adotado em projetos com forte componente social, especialmente em comunidades em desenvolvimento.

Também são eficazes e valorizadas as ações de plantio de árvores nativas com monitoramento técnico contínuo, bem como o suporte a projetos de energia limpa, como usinas solares ou biodigestores, e iniciativas de compostagem orgânica. Outro mecanismo relevante é o apoio técnico e financeiro a cooperativas ou organizações sociais que desenvolvam projetos com metas claras de redução de emissões, promovendo não só benefícios ambientais, mas também inclusão social e desenvolvimento local.

A escolha de projetos compensatórios deve seguir critérios técnicos, como o alinhamento às diretrizes do GHG Protocol — referência internacional em contabilidade de carbono — e às notas técnicas da FGV, que orienta o setor público brasileiro nesse tema.

A certificação por padrões reconhecidos internacionalmente garante a integridade ambiental dos projetos, enquanto a preferência por ações nacionais com impacto social positivo amplia os benefícios da compensação, promovendo justiça climática e fortalecendo o compromisso do setor público com o desenvolvimento sustentável do país.

Primeiros passos do mercado regulado de carbono no Brasil

Em 11 de dezembro de 2024, foi aprovada a Lei nº 15.042, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). A nova lei estabelece as bases para a criação de um mercado regulado de carbono no Brasil.

A Lei nº 15.042/2024 define crédito de carbono como ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção, de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE (art. 2º, VII).

O SBCE está em fase de implementação.



2.3.3 Experiência do STF

Para antecipar a compensação ambiental de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), o Supremo Tribunal Federal firmou acordo com o Governo do Distrito Federal e a NOVACAP para o plantio de 5.550 árvores de espécies nativas do cerrado, reflorestando toda a área nos arredores do tribunal. Em novembro de 2024, o plantio foi concluído. A ação possibilitará o sequestro de grande quantidade de carbono, a ser compensado nos futuros inventários e plano de descarbonização do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o STF lançou edital de chamamento público para celebração de acordo de cooperação técnica para compensação das emissões identificadas nos inventários dos anos de 2023 e 2024, em regime de cooperação mútua, sem ônus para o Tribunal.

Em maio de 2025, foi selecionada a proposta que permite a compensação integral das emissões anuais de GEE com a empresa Biofílica Ambipar Enviromental Investments S.A.

Como resultado, o STF irá utilizar créditos de carbono com cessão de direitos e aposentadoria das Reduções Verificadas de Emissões (RVEs), devidamente certifi-

cadastros sob padrões internacionalmente reconhecidos, como o VERRA. Previu-se, ainda, a aposentadoria dos créditos de carbono em nome do STF, com a retirada definitiva desses créditos de circulação, assegurando que não possam ser reutilizados ou comercializados e reforçando o compromisso do Supremo com a integridade climática.

Adicionalmente, o acordo também prevê a tokenização dos créditos de carbono, o que permite registrar e comprovar digitalmente a origem e o encerramento dos créditos utilizados. Esse mecanismo tecnológico garante rastreabilidade, autenticidade e segurança da transação, elevando o padrão de transparência nas ações de compensação. Ao final do processo, é emitido um certificado de aposentadoria das RVEs, com informações como o número serial dos créditos, o registro correspondente na plataforma Verra ou sistema equivalente e o selo oficial de compensação e contribuição climática.

Para reforçar a credibilidade institucional e a prestação de contas à sociedade, o STF realizará também a divulgação pública da aposentadoria dos créditos, acompanhada de uma nota explicativa, contextualizando a ação e seu impacto ambiental.

2.3.4 Experiência do CNJ

Como passo inicial na compensação ambiental, o CNJ está em tratativas com a NOVACAP para a criação do Bosque do CNJ, com área aproximada de 76.000 m², no Distrito Federal. O projeto tem o objetivo de, futuramente, compensar as emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades institucionais, além de promover benefícios ambientais à comunidade local, por meio do aumento da cobertura vegetal e da melhoria da qualidade do ar, gerando impactos sociais positivos ao estimular a conscientização ambiental, o engajamento e a oferta de espaços de lazer e convivência.



3. Recursos

Para facilitar a implementação do Programa Justiça Carbono Zero, seguem referências de alguns recursos importantes:

- **Programa Brasileiro GHG Protocol:** <https://eaesp.fgv.br/ghg>
- **Ferramenta de cálculo de emissões:** <https://eaesp.fgv.br/ghg> (Para acessá-la basta clicar em “Ferramenta de Cálculo de Emissões de GEE” e preencher um breve formulário)
- **Tutorial de preenchimento da ferramenta de cálculo:** YouTube - Vídeo oficial
- **Registro Público de Emissões (RPE):** <https://registropublicodeemissoes.fgv.br>
- **Política de Qualificação dos Selos:** FGV - Documento
- **Nota técnica FGV sobre compensação:** <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30252>
- **Lista de Organismos de Verificação:** Inmetro
- **Cronograma do PBGHG:** Acompanhe aqui
- **Formulário STF emissões casa-trabalho:** <https://forms.office.com/r/nf8C0f3RFi>
- **Inventário de emissões STF 2023:** https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/PainelSustentabilidade/pdf/Relatorio_IGEE_2023.pdf
- **Painel de sustentabilidade do STF:** <https://dados.stf.jus.br/extensions/PainelSustentabilidade/PainelSustentabilidade.html>
- **Chamamento Público para compensação de emissões:** <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp?orgao=STF&modalidade=18&situacao=&ano=2025&criterio=>
- **Balanco da Sustentabilidade do Poder Judiciário:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/8o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-12062024.pdf>
- **Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ):** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/pls-2025.pdf>
- **Plano de Ações 2024-2025 CNJ:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/plano-de-acoes-2025.pdf>

